

Convênios

SECRETARIA DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Resumo de instrumento de Termo de Compromisso Cultural, celebrado com fulcro na Lei Municipal nº 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, e no Decreto Municipal nº 10.703/2000, que regulamentou o Fundo Municipal de Cultura. Termo de Compromisso Cultural nº: 143/2024. Conveniente: ROOSSEWELTH CORREA BALDEZ JUNIOR. Prazo de Vigência: e 20 de Setembro de 2024, contada a partir de sua assinatura, acrescido de 15 (quinze) dias para prestação de contas. Dotação Orçamentária: 21.02.00.13.392.0021.2108. Elemento de Despesa: 3.3.90.48.99. Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 e/ou 2.500.0000.0000. Nº do Empenho: 113/2024. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Objeto: apoio mútuo entre o OUTORGANTE e o BENEFICIÁRIO para a execução de uma Apresentação artístico-musical, conforme proposta convocada e classificada no Chamamento Público nº 006/2022 de identificação, seleção e formação de cadastro de propostas de apresentações musicais. Processo Administrativo nº: 108359/2023. Parecer Jurídico PGM nº 1481/2022, no Processo nº 3240675/2022. Manifestação Técnica CGM dispensada com fulcro no art. 2º inc. VII, da portaria CGM nº 21/2022. Justificativa: Atendimento à solicitação de recurso financeiro realizada ao Fundo Municipal de Cultura, visando executar o projeto apresentado, analisado e aprovado nos trâmites do Chamamento Público nº 006/2022 de identificação, seleção e formação de cadastro de propostas de apresentações musicais, para a execução de uma Apresentação artístico-musical. Gestor: Carla Santarosa Freitas, matrícula 63.747-3. Vitória, 04 de junho de 2024. Eduardo Henning - Secretário Municipal de Cultura.

Resoluções

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE PENALIDADE Nº 013/2024

O Município de Vitória, considerando o que restou comprovado no Processo Administrativo nº 7694641/2023, TORNA PÚBLICA a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à empresa ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91. Todos os recursos cabíveis na instância administrativa foram esgotados. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Controladoria Geral do Município. Contato pelo e-mail cgm.gitpc@vitoria.es.gov.br.

Vitória/ES, 13 de junho de 2024

Raquel Ferreira Drummond de Aguiar

Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECISÃO Nº 002/2023

Processo: 6435018/2022

Empresa: Tremont Construções e Serviços Ltda.

CNPJ: 32.957.089/0001-75

Enquadramento: artigo 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei Federal nº 12.846/2013.

Penalidade: aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e realização de publicação extraordinária da decisão condenatória pelo período de 30 (trinta) dias.

Vitória/ES, 13 de junho de 2024

Livia Spadeto do Nascimento

Subsecretária de Controle Interno e Auditoria

Leis

LEI Nº 10.080

Dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação do aplicativo "Infância Segura" em equipamentos públicos comunitários do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação do aplicativo para smartphones "Infância Segura" em equipamentos públicos comunitários do Município de Vitória.

Art. 2º. Fica obrigada a afixação de cartazes de divulgação do aplicativo para smartphones "Infância Segura" nas instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes e lazer, em locais visíveis e de fácil acesso ao público.

Art. 3º. O conjunto de elementos gráficos e visuais que comunicará a mensagem de divulgação prevista nesta lei ficará a critério do órgão responsável ao qual o equipamento público elencado no artigo 2º é vinculado, observando-se a necessidade de utilização de linguagem acessível a todo usuário dos serviços públicos prestados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

